



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 PROJETO DE LEI 45/2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Altera a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 45/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O requerimento para legalização deverá ser instruído com:*

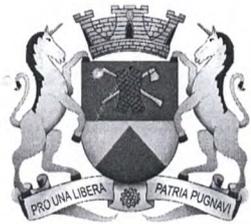
I - formulário próprio que será fornecido pela Secretaria de Planejamento e Projetos, onde constará, dados do proprietário, do imóvel e do profissional habilitado;

II - croqui de todos os pavimentos da edificação, e implantação da edificação no terreno com suas respectivas cotas, com medidas reais, em escala;

III - duas fotos, sendo uma de frente do imóvel, e a outra preferencialmente da área a ser legalizada;

IV - ART, RRT ou TRT, dos conselhos dos técnicos responsáveis, devidamente assinadas e quitadas;

V - cópia xerográfica do documento de propriedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - cópia da capa e contracapa do carnê de IPTU atual;

VII - o formulário deverá ser assinado pelo proprietário, ou representante legal, e também pelo profissional responsável contratado para execução dos serviços.

Paragrafo Único – Para legalização dos imóveis que atendem as posturas municipais, deverá ser apresentado projeto completo da edificação, assinado pelo proprietário e responsável técnico devidamente habilitado e memorial descritivo

S/S. 17 de Março de 2021.

Fernando Dini
Vereador

Justificativa: As alterações se fazem necessárias pelos seguintes motivos; a alteração do caput é para que a Lei possa abranger situações diversas, que não só os casos residenciais e comerciais; O paragrafo único é necessário porque sem a apresentação do projeto completo se torna impossível a análise e confirmação de que a edificação realmente atende a legislação vigente, Municipal, Estadual e Federal, o que não permitiria sua aprovação de acordo com as posturas, sendo o memorial descritivo necessário para o cadastro da edificação na Inscrição cadastral de cada imóvel; Já a alteração no inciso II é para que em vez de “planta baixa” seja apresentado apenas o croqui o que facilitaria e agilizaria o procedimento de legalização.